



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 117, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 26278/2023/SESAU-NPPS, de 12 de julho de 2023, e Ofício nº 16926 que demonstra a necessidade de aporte orçamentário para o exercício de 2023, e tem a finalidade de remanejar o recurso orçamentário das unidades orçamentárias Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB - Código 17002; Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC - Código 17003; Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HJP II - Código 17004; Policlínica Osvaldo Cruz - POC - Código 17005; Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON - Código 17006; e Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO - Código 17013, para a unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 17012, garantindo a manutenção administrativa da unidade e equipando as unidades de saúde.

Informo, ainda, que esse recurso visa manter assistência farmacêutica nas unidades hospitalares, assegurando a manutenção predial e administrativas, bem como gestão da assistência hospitalar e ambulatorial, garantindo atendimento em saúde nas unidades hospitalares por meio de convênios e contratos com a rede privada, mantendo os serviços de saúde especializados na gestão da política de saúde, atendendo usuários do SUS em situações excepcionais, além de apoiar prefeituras e entidades públicas e privadas com atuação na área da saúde, assegurando a manutenção das ações e serviços públicos de saúde nos mais diversos aspectos, como por exemplo serviços em unidades de terapia intensiva-UTI adulto e infantil, terapia renal substitutiva-TRS, cirurgias de médio e grande porte nas mais diversas especialidades, Tratamento Fora de Domicílio-TFD, repasses pactuados em CIB - Comissão Intergestores Bipartite e outros.

Cumprido esclarecer que o presente Projeto de Lei trata-se de recursos que serão investidos na saúde pública, a fim de garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados ao usuário dos SUS em prol da saúde de todos, desta forma verifica-se que tal abertura orçamentária está em consonância com o previsto no artigo 196 de Carta Maior. Assim sendo, terá um impacto positivo à população rondoniense, tendo em vista ser a saúde direito fundamental a todos.

Desta forma, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/08/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040690392** e o código CRC **ECB310C8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002230/2023-19

SEI nº 0040690392



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00 (duzentos e trinta e um milhões oitocentos e quinze mil trezentos e sessenta reais) em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			50.000,00
17.002.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC			50.000,00
17.003.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HJP II			50.000,00

17.004.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC			50.000,00
17.005.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON			50.000,00
17.006.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO - FUN-HEURO			231.565.360,00
17.013.10.302.2132.1444	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	449052	1.500.0	10.000,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO	339039	1.500.0	10.610.600,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	336783	1.500.0	98.000.000,00
		339039	1.500.0	119.944.760,00
		456783	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 231.815.360,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			231.815.360,00

17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	500.000,00
		339047	1.500.0	200.000,00
		339030	1.500.0	1.000.000,00
		339039	1.500.0	1.000.000,00
17.012.10.301.2068.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	339014	1.500.0	80.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	2.777.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334141	1.500.0	1.495.400,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	334141	1.500.0	2.358.460,80
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	149.379.499,20
		339034	1.500.0	15.000.000,00
		339033	1.500.0	6.000.000,00
		339092	1.500.0	400.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	9.500.000,00
		339030	1.500.0	5.000.000,00
		339092	1.500.0	700.000,00
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339014	1.500.0	175.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	33.250.000,00
17.012.10.303.2069.2764	INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS	334141	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 231.815.360,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/08/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040690115** e o código CRC **05F0F84C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002230/2023-19

SEI nº 0040690115



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 198/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/09/23
Horas 09:30
Por: *Diego B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 156/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 156/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 231.815.360,00 (duzentos e trinta e um milhões oitocentos e quinze mil trezentos e sessenta reais) em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB			50.000,00
17.002.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC			50.000,00
17.003.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HJP II			50.000,00
17.004.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC			50.000,00
17.005.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON			50.000,00
17.006.10.302.1034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	50.000,00
	FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO - FUN HEURO			231.565.360,00
17.013.10.302.2132.1444	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	449052	1.500.0	10.000,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA	339039	1.500.0	10.610.600,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO			
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	336783	1.500.0	98.000.000,00
		339039	1.500.0	119.944.760,00
		456783	1.500.0	3.000.000,00
			TOTAL	R\$ 231.815.360,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			231.815.360,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	500.000,00
		339047	1.500.0	200.000,00
		339030	1.500.0	1.000.000,00
		339039	1.500.0	1.000.000,00
17.012.10.301.2068.2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	339014	1.500.0	80.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	2.777.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334141	1.500.0	1.495.400,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	334141	1.500.0	2.358.460,80
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE	339039	1.500.0	149.379.499,20



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA			
		339034	1.500.0	15.000.000,00
		339033	1.500.0	6.000.000,00
		339092	1.500.0	400.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	9.500.000,00
		339030	1.500.0	5.000.000,00
		339092	1.500.0	700.000,00
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339014	1.500.0	175.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	33.250.000,00
17.012.10.303.2069.2764	INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS	334141	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 231.815.360,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE